



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°01/2024**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA DO CARNAVAL 2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE MURICI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E O DIRETOR DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça deste município, nos termos do art. 5º parágrafo sexto, da Lei 7.347/85, onde presentes se encontravam a **Dra. ILDA REGINA REIS, Promotora de Justiça titular de Murici/AL**, o Representante do Município Procurador **Dr. João Alves Salgueiro**, a **Polícia Militar** representada pelo pelo Cap QOC PM Erivaldo Alcântara de Arandas, Sub Comandante **do 2º Batalhão da Polícia Militar**, o **Conselho Tutelar Municipal** representado pelo Conselheiro Allan Tenório de Novais e o Diretor de eventos da Prefeitura de Murici, o Sr. **Herich Werner Calazans de Amorim**;

E, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c art. 6º, I e § 6º, IV da Lei 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e recomendações ( art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º XX);

**CONSIDERANDO** que a crescente violência e falta de segurança afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente termo tem como objetivo a execução, sob a supervisão, acompanhamento, coordenação e fiscalização do Ministério Público;

**DO MUNICÍPIO DE MURICI**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O município adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito, e segurança ao público, objetivando **impedir durante os festejos carnavalescos organizados pelo Poder Público em Murici, a venda, transporte, e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, sendo proibido também a utilização de espetos, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral, além de respeitar o horário limite das festas carnavalescas, conforme segue:**

- Dia 10/02/2024 - Sábado – Abertura do Carnaval, desfile do Rei Momo – Início às 20hrs e encerramento às 02hrs da manhã;
- Dia 11/02/2024 - Domingo – Desfile do Bloco das Kengas – Início às 15hrs e encerramento às 22hrs;
- Dia 12/02/2024 - Segunda-feira – Desfile do Bloco do Caixão – Início às 12hrs e encerramento às 19hrs;
- Dia 13/02/2024 – Terça-feira – Desfile do Bloco Tudo Azul – Início às 12hrs e encerramento às 18hrs.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município se compromete a instalar cem banheiros químicos espalhados pelo percurso dos blocos, nesta cidade;

**CLÁUSULA QUARTA** – O Município, no cumprimento da medida estabelecida na cláusula segunda utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade, além de se comprometer a fornecer lixeiros para descartes do material apreendido, no local de apoio da Polícia Militar;

**CLÁUSULA QUINTA** – A Secretaria de Administração da Prefeitura deste Município, antes da largada dos blocos carnavalescos, providenciará a verificação de todos os banheiros químicos a serem instalados no percurso dos blocos, observando se estão aptos para a utilização do público;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria de Administração da Prefeitura deste Município, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Secretaria de Administração da Prefeitura deste Município elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito, podendo para o bem exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com a Polícia Militar;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, o Município, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, Fiscalizará, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos que irão desfilar, neste município;

**CLÁUSULA OITAVA** – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, para desfilar nos dias dos eventos carnavalescos tratados neste TAC, na Praça Padre Cícero e no seu entorno, sob pena de serem autuados pelo 2º BPM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

**CLÁUSULA NONA** – A Secretaria de Administração da Prefeitura deste Município determinará a imediata limpeza da Praça Multieventos, das vias públicas onde ocorrerão desfiles carnavalescos, e de seu entorno, logo após o término do último bloco carnavalesco de cada dia;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Secretaria de Administração da Prefeitura deste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das festividades carnavalescas, encaminhará à Promotoria de Justiça deste município, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenham incorrido em qualquer desacerto relevante;

**DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O 2º BPM disponibilizará a presença de um contingente de homens para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos para o município de Murici/AL, com autorização de interromper temporariamente o evento, em caso de grande tumulto, até que a situação seja controlada;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O 2º BPM deverá deixar em caráter de plantão uma equipe destinada a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência, visando empreender celeridade por ocasião da ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo durante as festividades carnavalescas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O 2º BPM durante os festejos carnavalescos, manterá permanente comunicação com a Polícia Civil, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;

**DO CONSELHO TUTELAR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Conselho Tutelar do Município se compromete a entregar a escala dos conselheiros que estarão de plantão nos dias de festividades, para auxílio aos signatários, quanto as ocorrências com crianças e adolescentes;

**DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei nº 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tornar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente compromisso produzirá efeitos legais, a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, parágrafo sexto, da Lei 7.347/85 c/c art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E por estarem em acordo, firmam o presente compromisso.

Murici, 16 de janeiro de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI**

---

**ILDA REGINA REIS**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

REPRESENTANTE DO CONSELHEIRO TUTELAR

DIRETOR DE EVENTOS DO MUNICÍPIO